

Conselho de Ministros**DECRETO N.º 6/2024:**

Sumário: Aprova o Acordo de Subvenção entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), relativamente a doação do Fundo Pandémico para cofinanciar o Programa de Segurança Sanitária na África Ocidental e Central em Cabo Verde (HeSP Cabo Verde), utilizando a abordagem programática multifásica, No. TF 0C4266-CV, e o corrigendum do Acordo de Subvenção entre a República de Cabo Verde e o (BIRD) relativamente ao crédito. No. 7454-CV. • Portaria n.º 31/2024, que autoriza a cedência definitiva de um trato de terreno com área de 26.65 hectares ao Município de São Miguel.

Decreto n.º 6/2024**de 19 de julho**

Cabo Verde dá um passo firme em direção à melhoria significativa de sua saúde pública com a aprovação do Acordo de Subvenção entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para o Programa de Segurança Sanitária na África Ocidental e Central em Cabo Verde. Este acordo marca um ponto crucial na jornada do país em direção a uma saúde resiliente e eficaz.

O projeto, concebido com uma abordagem programática multifásica, visa aumentar a colaboração regional e as capacidades do sistema de saúde para prevenir, detetar e responder às emergências de saúde na República de Cabo Verde. Além de fortalecer a infraestrutura existente, o projeto se propõe a implementar novas tecnologias e práticas inovadoras que possam otimizar a eficiência dos serviços de saúde. Isso inclui a formação contínua de profissionais de saúde e a ampliação de programas de vigilância epidemiológica.

Adicionalmente, o projeto aborda questões cruciais como governança em saúde, capacitação de recursos humanos e melhoria da infraestrutura laboratorial. O objetivo é não apenas mitigar os impactos das crises sanitárias imediatas, mas também consolidar as bases do sistema de saúde cabo-verdiano para o futuro, garantindo uma resiliência duradoura e uma capacidade de resposta robusta às emergências de saúde. As cinco áreas principais do programa foram cuidadosamente delineadas e esta abordagem integrada e abrangente garante que o país esteja preparado não apenas para lidar com emergências imediatas, mas também para construir uma base sólida que responda às necessidades de saúde das gerações futuras.

Em resumo, este acordo representa um avanço significativo na construção de um futuro mais seguro e saudável para Cabo Verde. Além de fortalecer a resposta imediata a emergências sanitárias, este é um passo crucial na jornada de Cabo Verde em direção a um sistema de saúde robusto e resiliente, preparado para enfrentar os desafios do presente e do futuro.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 99º, da Lei n.º 35/X/2023, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

1- É aprovado o Acordo de Subvenção, celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), relativamente ao cofinanciamento do Fundo Pandémico ao Programa de Segurança Sanitária na África Ocidental e Central em Cabo Verde utilizando a abordagem programática multifásica, No. TF 0C4266-CV, equivalente a USD 3 742 468 (Três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito dólares americanos), cujos textos em língua portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2- É ainda aprovado o *Corrigendum* ao Acordo de Subvenção do Programa de Segurança Sanitária na África Ocidental e Central em Cabo Verde utilizando a abordagem programática multifásica, No. 7454-CV, onde altera-se o Artigo II, a definição de “Condições Gerais” no ponto 15 do Apêndice, e adita-se uma nova Secção II sobre “Alterações às condições gerais” ao apêndice.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e o Acordo referido no artigo anterior e seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 17 de julho de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

(“Associação”). CONSIDERANDO QUE:

A. Os países participantes, incluindo o Beneficiário, e a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) acordaram em participar no programa MPA.

B. O Beneficiário, tendo-se certificado da viabilidade e prioridade do projeto, solicitou à Associação assistência para o financiamento do projeto descrito no Anexo I do presente Acordo (“Projeto”).

C. Através de um acordo de subvenção a ser celebrado em ou por volta da data do presente documento entre o Beneficiário e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, agindo como administrador do Fundo Fiduciário para a Pandemia, Preparação e Resposta (o “Acordo de Subvenção de Cabo Verde”), certos doadores concederão ao Beneficiário financiamento para ajudar o Beneficiário a financiar parte do custo das atividades relacionadas com este Projeto nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Subvenção de Cabo Verde.

D. Através de uma convenção de financiamento a celebrar na data ou por volta desta, entre a República da Guiné e a Associação (a “Convenção de Financiamento da Guiné”) e através de uma convenção de subvenção a celebrar na data ou por volta desta, entre a República da Guiné e a Associação e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, agindo conjuntamente na qualidade de administrador do Fundo Fiduciário do Mecanismo de Financiamento Global para as Mulheres, as Crianças e os Adolescentes (GFF) Fundo Fiduciário Multidoadores (o “Acordo de Subvenção da Guiné”), a Associação e certos doadores concederão à República da Guiné financiamento para ajudar a República da Guiné a financiar parte do custo das atividades relacionadas com o Programa MPA nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Financiamento da Guiné e no Acordo de Subvenção da Guiné.

E. Através de um acordo de financiamento a celebrar na presente data, ou por volta desta, entre a República da Libéria e a Associação (o “Acordo de Financiamento da Libéria”), a Associação concederá à República da Libéria um financiamento destinado a ajudar a República da Libéria a financiar parte do custo das atividades relacionadas com o Programa MPA, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Financiamento da Libéria.

F. Através de um acordo de financiamento a ser celebrado na data ou por volta da data do presente documento entre a CEDEAO e a Associação (o “Acordo de Financiamento da CEDEAO”), a Associação concederá à CEDEAO financiamento para ajudar a CEDEAO a financiar parte do custo das atividades relacionadas com o Programa MPA nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Financiamento da CEDEAO.

CONSIDERANDO que a Associação concordou igualmente, com base, nomeadamente, no que precede, em conceder ao Beneficiário o financiamento previsto no artigo II do presente Acordo, nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

AGORA, PORTANTO, a Associação e o Beneficiário acordam o seguinte:

ARTIGO I

CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. Exceto se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúsculas utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

ARTIGO II

FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a dezanove milhões e cem mil Direitos de Saque Especiais (DSE 19.100.000) (doravante, “Crédito” e “Financiamento”), para ajudar a financiar o projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo (“Projeto”).

2.02. O Beneficiário pode utilizar os recursos do Financiamento em conformidade com a Secção III do Anexo 2 do presente Acordo.

2.03. A Taxa Máxima de Encargos de Compromisso é de metade de um por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o Saldo de Financiamento Não Desembolsado.

2.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Financiamento Desembolsado.

2.05. O Encargo de Juros é de um e um quarto por cento (1,25%) por ano sobre o Saldo de Financiamento Desembolsado.

2.06. As Datas de Pagamento são 1 de maio e 1 de novembro de cada ano.

2.07. O montante de capital do Crédito será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido no Anexo 3 do presente Acordo.

2.08. A Moeda de Pagamento é o Dólar.

ARTIGO III

PROJETO

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto e do Programa MPA. Para tal, o Beneficiário realizará o Projeto através da UGPE de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV

EFICÁCIA; CESSAÇÃO

4.01. A Condição Adicional de Eficácia consiste no seguinte, nomeadamente, que o Acordo de Subvenção de Cabo Verde tenha sido executado e entregue e que todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Beneficiário de solicitar desembolsos ao abrigo do mesmo (exceto a eficácia do presente Acordo) tenham sido cumpridas.

4.02. A Data Limite de Eficácia é a data 90 (noventa) dias após a Data de Assinatura.

4.03. Para efeitos da Secção 10.05(b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que prevejam obrigações de pagamento) terminam é vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V

REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pelas finanças.

5.02. Para efeitos da secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia Cabo Verde; e

(b) O endereço eletrónico do Destinatário é:

E-mail: soeli.d.santos@mf.gov.cv and gilson.g.pina@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da seção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço da Associação é: Associação Internacional de Desenvolvimento

1818 H Street, N.W. Washington, D.C. 20433 Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Fac-símile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Por

Representante Autorizado

Nome: Olavo AvelinoCorreia

Título: Ministro das Finanças

Data: 02-março-2024

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

Por

Boutheina Guerhazi

Nome: Boutheina Guerhazi

Representante Autorizado

Título: Diretora, Integração Regional

Data: 02-março-2024

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar a colaboração regional e as capacidades do sistema de saúde para prevenir, detetar e responder às Emergências Sanitárias na República de Cabo Verde.

O Projeto constitui uma fase do programa MPA e é composto pelas seguintes partes:

Parte 1: Prevenção de Emergências Sanitárias

1.1. Governança, Planejamento e Gestão da Segurança Sanitária

Apoiar a governança, o planejamento e a gestão da segurança sanitária, prestando assistência técnica para (a) o desenvolvimento e a divulgação do plano multirrisco para operações em Emergências Sanitárias pública, dos planos e acordos operacionais de resposta a Emergências Sanitárias e do plano nacional de comunicação de riscos para Emergências Sanitárias pública; e b) a atualização do quadro jurídico relacionado com a gestão e a resposta a Emergências Sanitárias e o acompanhamento das capacidades essenciais do RSI (incluindo a avaliação externa conjunta e o desempenho dos serviços veterinários).

1.2 Reforçar a Agenda “Uma Só Saúde” e Combater a Resistência Antimicrobiana (RAM)

Intensificação da Agenda “Uma Só Saúde” e luta contra a Resistência Antimicrobiana (RAM) através de: a) assistência técnica para o desenvolvimento, a divulgação e o acompanhamento de orientações e regulamentos para a prevenção, incluindo a otimização da utilização de antibióticos nos sectores da saúde animal e humana, práticas sanitárias de produção animal e práticas de saneamento e higiene da água (WASH); b) assistência técnica e apoio logístico para estudos e avaliações intersectoriais e coordenação com laboratórios humanos e animais; e c) assistência técnica para apoiar a investigação estratégica orientada e a criação de conhecimentos sobre doenças infecciosas prioritárias.

Parte 2: Detecção de Emergências Sanitárias

2.1. Vigilância Colaborativa

Apoiar a Vigilância Colaborativa através de: (a) apoio à monitorização em tempo real e à melhoria da qualidade para deteção e resposta precoces; b) criação de sistemas digitais de vigilância de alerta precoce que envolvam intervenientes a nível comunitário (com atenção às populações vulneráveis - incluindo as mulheres); c) recolha e gestão de dados para a vigilância de doenças; d) aquisição de equipamento veterinário (para processamento, inspeção e vigilância) e de medicamentos para uso animal, e investimentos para reforçar o serviço de inspeção e o registo de animais; e (e) assistência técnica e apoio logístico a estudos e avaliações para identificar o risco de exposição a doenças infecciosas resultantes de alterações nas condições ambientais, incluindo alterações relacionadas com o clima, para as populações humanas e animais.

2.2. Qualidade e Capacidade dos Laboratórios

Apoiar a qualidade e a capacidade dos laboratórios através de: (a) reforço dos sistemas de gestão da qualidade laboratorial e dos centros de diagnóstico; (b) apoio aos esforços de acreditação dos laboratórios de saúde pública e expansão da cobertura laboratorial e de diagnóstico; (c) operacionalização da abordagem “Uma Só Saúde” para a partilha de materiais e fornecimentos e capacidades de transporte em todo o território do beneficiário; (d) expansão da capacidade de testes laboratoriais; (e) reforço das capacidades para operacionalizar as diretrizes relevantes em matéria de bioproteção e biossegurança; e (f) aquisição de equipamento, consumíveis e pequenas obras de construção civil para acomodar o equipamento e garantir um funcionamento ótimo.

2.3. Recursos Humanos Multidisciplinares para as Emergências Sanitárias

Apoiar os recursos humanos multidisciplinares para as Emergências Sanitárias (a) apoio ao Programa de Formação em Epidemiologia de Campo e Laboratórios (PFECL); (b) Formação de pessoal de laboratório humano e animal em

matéria de funcionamento e manutenção do equipamento (cuidados preventivos e corretivos); c) Formação de pessoal relacionado com a vigilância da saúde animal; d) Formação sobre a utilização de ferramentas digitais de saúde; e) Formação de agentes comunitários de saúde (saúde humana e animal) em matéria de vigilância de doenças transmitidas pela água e por vetores; e f) Apoio à institucionalização da saúde familiar.

Parte 3. Resposta a Emergências Sanitárias

3.1. Gestão de Emergências Sanitárias

Apoio à gestão das Emergências Sanitárias através de: (a) assistência técnica para o desenvolvimento e/ou acompanhamento e apoio a planos nacionais multi-riscos e multisectoriais e a procedimentos operacionais normalizados; b) assistência técnica para revisões rápidas após a ação; c) criação e funcionamento de um centro de operações de emergência sanitária pública (COE); d) apoio ao acompanhamento da cadeia de abastecimento, à constituição de reservas e à gestão e mobilização de forças de trabalho nacionais; e) apoio logístico e técnico a reuniões, infraestruturas, formação e reforço das capacidades da equipa nacional de gestão de emergências sanitárias pública, partilha de informações em todos os sectores relevantes em termos de riscos e formação em comunicação de riscos; e (f) assistência técnica para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

3.2. Prestação de serviços de saúde em situações de Emergência Sanitária

Apoiar a prestação de serviços de saúde em situações de Emergência Sanitária através de: (a) investimentos em infraestruturas de conectividade para centros de saúde, equipamentos e desenvolvimento da interoperabilidade de plataformas de vigilância e serviços de rotina; (b) construção e/ou expansão de infraestruturas verdes e resilientes relacionadas com o clima para a continuação dos serviços de saúde, expansão e/ou remodelação do armazém nacional de vacinas e medicamentos, e WASH; (c) aquisição de equipamento para o funcionamento do COE; (d) sensibilização (campanha) e materiais de divulgação sobre os impactos das doenças infecciosas nas populações humanas e animais para prevenção, deteção e notificação no contexto das alterações climáticas e da deterioração das condições ambientais; (e) apoio às operações do COE; e (f) aquisição de equipamento de cuidados intensivos.

Parte 4. Gestão do Programa e Capacidade Institucional

Apoio à execução e gestão do Projeto, incluindo: (a) aquisição, gestão financeira e gestão ambiental e social; (b) acompanhamento e avaliação; (c) Formação; e (d) Custos de funcionamento.

Parte 5: Resposta de Emergência Contingente

Resposta imediata a uma crise ou emergência elegível, se necessário.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I.

Modalidades de Aplicação

A. Disposições Institucionais

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

(a) O Beneficiário manterá, durante toda a implementação do Projeto, a UGPE dentro do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial para ser responsável pela execução diária, coordenação e implementação de atividades no âmbito do Projeto, incluindo provisionamento, gestão financeira, normas ambientais e sociais, monitorização e avaliação, e supervisão e relatórios. Para o efeito, o Beneficiário tomará todas as medidas, incluindo a disponibilização de financiamento, recursos e pessoal, com qualificações e experiência, e sob termos de referência satisfatórios para a Associação, para permitir que a UGPE desempenhe as referidas funções, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

(b) A UGPE coordenará com as direções técnicas do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura e do Ambiente a execução técnica do Projeto, tal como descrito no Manual de Operações do Projeto.

(c) Sem prejuízo do acima exposto e dos requisitos previstos no PCAS, o Beneficiário deve, através da UGPE:

(i) o mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva, adaptar o software de contabilidade existente para incluir o Projeto;

(ii) o mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva, atualizar os atuais planos de trabalho anuais de auditoria interna para integrar a análise do Projeto; e

(iii) o mais tardar seis (6) meses após a Data Efetiva, recrutar um auditor externo;

todos com qualificações e com um mandato aceitável para a Associação.

2. Comité de Direção do Projeto

O Beneficiário manterá sempre, durante a execução do Projeto, um Comité de Direção do Projeto, presidido pelo Ministério da Saúde, ou pelo seu delegado, e composto por representantes da Plataforma “Uma Só Saúde”, tal como descrito mais pormenorizadamente no Manual de Operações do Projeto e de acordo com termos de referência satisfatórios para a Associação. O Comité de Direção do Projeto é responsável, nomeadamente, por (a) fornecer orientações estratégicas e políticas sobre a execução do Projeto; (b) analisar os progressos realizados para atingir os objetivos do Projeto e aprovar os Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais; e (c) facilitar a coordenação das atividades do Projeto e eliminar qualquer obstáculo à sua execução.

3. Comité de Direção Regional

O Beneficiário designará sempre, durante a execução do Projeto, representante(s) para participar no Comité Diretor Regional, com base em termos de referência e com membros qualificados e experientes em número adequado, todos satisfatórios para a Associação e conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva, o Beneficiário preparará e adotará um manual de implementação aceitável para a Associação (“Manual de Operações do Projeto” ou “MOP”), que conterà um fluxo de trabalho, métodos e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, mas não se limitando a: (a) acordos de administração e coordenação, incluindo a colocação dos recursos humanos necessários para a implementação do Projeto; (b) indicadores de desempenho do Projeto; (c) acordos de desembolso, requisitos de informação, procedimentos de gestão financeira e procedimentos de auditoria; (d) monitorização e avaliação; (e) diretrizes e procedimentos de aquisição; (f) medidas de prevenção de corrupção e fraude; (g) papéis e responsabilidades de várias agências e partes interessadas, incluindo direções técnicas no Ministério da Saúde e no

Ministério da Agricultura e Ambiente; (h) Requisitos em matéria de recolha e tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com a legislação nacional aplicável e as boas práticas internacionais; i) Aspetos do quadro ambiental e social, incluindo uma descrição pormenorizada do processo de resolução de litígios, bem como de qualquer processo de registo e comunicação de acidentes e incidentes relacionados com o Projeto; j) Pormenores sobre a composição e as modalidades de trabalho do Comité de Direção do Projeto; k) Pormenores sobre a composição e as modalidades de trabalho do Comité de Direção Regional; e m) Outras disposições e procedimentos necessários para a execução eficaz do Projeto.

2. O Beneficiário trocará opiniões com a Associação sobre o MOP antes da sua adoção e, posteriormente, assegurará que o Projeto seja executado de acordo com o MOP. No entanto, em caso de conflito entre as disposições do MOP e as disposições do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

3. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não pode alterar, revogar ou renunciar a qualquer disposição do MOP.

C. Plano de Trabalho e Orçamento Anual

1. O Beneficiário trocará impressões com a Associação sobre cada proposta de plano de trabalho e orçamento anual consolidado e terá em conta os comentários que a Associação possa ter antes de finalizar o seu plano de trabalho e orçamento anual, que será apresentado à Associação o mais tardar em 30 de novembro de cada ano civil (uma vez aprovado pela Associação e finalizado, um “Plano de Trabalho e Orçamento Anual”).

2. Sem prejuízo do disposto na Seção I.C.1 do presente Programa, cada Plano de Trabalho e Orçamento Anual elaborado ao abrigo da Seção I.C.1 do presente Programa deve estabelecer: (a) uma descrição pormenorizada das atividades previstas, incluindo quaisquer conferências e formações propostas, no âmbito do Projeto para o período abrangido pelo plano; (b) as fontes e a utilização proposta dos fundos para esse efeito; (c) as disposições em matéria de aquisições e de gestão ambiental e social, conforme aplicável, e; (d) a responsabilidade pela execução das referidas atividades do projeto, orçamentos, datas de início e de conclusão, resultados e indicadores de monitorização para acompanhar os progressos de cada atividade.

3. O Beneficiário deve garantir que, ao preparar qualquer plano de formação proposto para inclusão num Plano de Trabalho e Orçamento Anual, identifica no plano de formação (a) o objetivo e o conteúdo da Formação prevista; (b) o método de seleção das instituições ou indivíduos que conduzirão essa Formação, e as referidas instituições, se já forem conhecidas; (c) a duração prevista e uma estimativa do custo da referida Formação; e (d) o método de seleção do pessoal que participará na Formação, e o número e nomes desse pessoal, se já forem conhecidos.

4. O Beneficiário realizará as atividades incluídas em cada um dos Planos de Trabalho e Orçamento Anuais durante o ano civil a que se referem. Os Planos de Trabalho e o Orçamento Anuais podem ser revistos durante o ano civil a que se referem, com o acordo prévio por escrito da Associação.

D. Normas Ambientais e Sociais

1. O Beneficiário assegurará que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma forma aceitável para a Associação.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Beneficiário assegurará que o Projeto seja executado em conformidade com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de uma forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário assegurará que:

(a) As medidas e ações especificadas no PCAS sejam aplicadas com a devida diligência e eficiência, tal como previsto no PCAS;

(b) Estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de execução do PCAS;

(c) Sejam mantidas políticas e procedimentos e seja mantido pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, para aplicar o PCAS, tal como previsto no PCAS; e

(d) O PCAS, ou qualquer das suas disposições, não seja alterado, revogado, suspenso ou objeto de renúncia, salvo acordo escrito em contrário da Associação, tal como especificado no PCAS, e assegure que o PCAS revisto seja divulgado imediatamente a seguir.

3. Em caso de incoerência entre o PCAS e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

4. O Beneficiário deve assegurar que:

(a) São tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação, através de relatórios periódicos, com a frequência especificada no , e prontamente num ou mais relatórios separados, se tal for solicitado pela Associação, informações sobre o estado de cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios numa forma e num conteúdo aceitáveis para a Associação, que indiquem, nomeadamente (i) o estado de aplicação do PCAS; ii) eventuais condições que interfiram ou ameacem interferir com a aplicação do PCAS; e iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devam ser tomadas para resolver essas condições; e

(b) A Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto ou que tenha impacto no mesmo e que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Beneficiário estabelecerá, publicitará, manterá e operará um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomará todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para a Associação.

6. O Beneficiário deve assegurar que todos os documentos de concurso e contratos para obras de construção civil no âmbito do Projeto incluam a obrigação de os empreiteiros, subempreiteiros e entidades supervisoras: (a) cumprirem os aspetos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais aí referidos; e (b) adotarem e aplicarem códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando as medidas para enfrentar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a essas obras de construção civil encomendadas ou realizadas nos termos dos referidos contratos.

E. Resposta de Emergência Contingente

1. A fim de assegurar a implementação adequada das atividades de resposta contingente a emergências no âmbito da Parte 5 do Projeto (“Parte de Resposta Contingente a Emergências” ou “Parte RCE”), o Beneficiário deve assegurar que:

(a) um manual (“Manual RCE”) é preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para a Associação, que estabelecerá disposições detalhadas de implementação para a Parte de Resposta Contingente de Emergência, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais para coordenar e implementar a Parte de Resposta Contingente de Emergência; (ii) atividades específicas que podem ser incluídas na Parte Contingente de Resposta de Emergência, Despesas Elegíveis necessárias para tal (“Despesas de Emergência”), e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Parte Contingente de Resposta de Emergência; (iv) os métodos e procedimentos de aquisição para a Parte Contingente de Resposta a Emergências; (v) a documentação necessária para a retirada de montantes de Financiamento para financiar Despesas de Emergência; (vi) uma descrição da avaliação ambiental e social e dos acordos de gestão para a Parte Contingente de Resposta a Emergências; e (vii) um modelo de Plano de Ação de Emergência;

(b) o Plano de Ação de Emergência é preparado e adotado numa forma e substância aceitáveis para a Associação;

(c) a Parte de Resposta de Emergência é executada de acordo com o Manual RCE e o Plano de Ação de Emergência; desde que, no entanto, em caso de inconsistência entre as disposições do Manual RCE ou do Plano de Ação de Emergência e o presente Acordo, prevaleçam as disposições do presente Acordo; e

(d) nem o Manual RCE nem o Plano de Ação de Emergência são alterados, suspensos, revogados, anulados ou renunciados sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

2. O Beneficiário assegurará que as estruturas e disposições referidas no manual RCE sejam mantidas durante toda a execução da parte relativa à resposta contingente de emergência, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.

3. O Beneficiário deve assegurar que:

(a) os instrumentos ambientais e sociais exigidos para a Parte de Resposta Contingente de Emergência são preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual RCE e o PCAS, e em forma e substância aceitáveis para a Associação; e

(b) a Parte de Resposta Contingente de Emergência é executada de acordo com os instrumentos ambientais e sociais de uma forma aceitável para a Associação.

4. As atividades ao abrigo da Parte de Resposta de Emergência de Contingência só podem ser realizadas após a ocorrência de uma crise ou emergência elegível.

Secção II.

Acompanhamento, Apresentação de Relatórios e Avaliação dos Projetos

1. O Beneficiário fornecerá à Associação cada Relatório de Projeto, o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

2. Exceto se for explicitamente exigido ou permitido ao abrigo do presente Acordo ou se for explicitamente solicitado pela Associação, ao partilhar qualquer informação, relatório ou documento relacionado com as atividades descritas no Anexo 1 do presente Acordo, o Beneficiário assegurará que essa informação, relatório ou documento não inclui Dados Pessoais.

Secção III.

Desembolso do Produto do Financiamento**A. Geral**

Sem prejuízo do disposto no artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Beneficiário pode solicitar desembolso dos recursos do Financiamento para financiar Despesas Elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida para cada Categoria do quadro seguinte:

Categoria	Montante do Crédito Atribuído (expresso em DSE)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo Impostos)
(1) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria e serviços de consultoria, custos de formação e de funcionamento para as partes 1, 2, 3 e 4 do Projeto	19,100,000	Até 100% com base no Plano de Trabalho e Orçamento Anual
(2) Despesas de emergência ao abrigo da parte 5 do Projeto	0	100%
MONTANTE TOTAL	19,100,000	

B. Condições de Retirada; Período de Retirada

1. Não obstante o disposto na parte A da presente seção, não pode ser efetuada qualquer retirada:

(a) para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura; ou

(b) Para as Despesas de Emergência da Categoria 2, exceto se e até que estejam preenchidas todas as condições seguintes relativamente a essas despesas:

(i) (A) o Beneficiário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e apresentou à Associação um pedido para retirar montantes de Financiamento ao abrigo da Categoria (2); e (B) a Associação concordou com essa determinação, aceitou o referido pedido e notificou o Beneficiário desse facto; e

(ii) o Beneficiário adotou o Manual RCE e o Plano de Ação de Emergência, em forma e substância aceitáveis para a Associação.

2. A data de encerramento é 30 de junho de 2029.

ANEXO 3

Calendário de Reembolso

Data de Vencimento do Pagamento	Montante do Capital do Financiamento Reembolsável (expresso em percentagem)*
Em 1 de maio e 1 de novembro de cada ano:	
com início em 1 de maio de 2034, até 1 de novembro de 2043, inclusive	1%
com início em 1 de maio de 2044, até 1 de novembro de 2063, inclusive	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante de capital do Crédito a reembolsar, exceto se a Associação especificar de outra forma nos termos da Seção 3.05(b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Definições

1. “RAM”: Resistência Antimicrobiana.
2. “Plano de Trabalho e Orçamento Anual” significa o plano de trabalho anual e o orçamento aprovado pela Associação e adotado pelo Beneficiário, tal como definido na Seção I.C do Anexo 2 do presente Acordo, podendo o referido plano de trabalho anual e orçamento ser modificado periodicamente com o acordo escrito da Associação.
3. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para efeitos do parágrafo 5 do Anexo às Condições Gerais, as “Orientações para a Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.
4. “Acordo de Subvenção de Cabo Verde” significa o acordo de subvenção para o Projeto entre o Beneficiário e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, agindo como administrador do Fundo Fiduciário para a Pandemia, Preparação e Resposta, datado da mesma data ou por volta da mesma data que este Acordo, tal como esse acordo de subvenção pode ser alterado periodicamente. “Acordo de Subvenção de Cabo Verde” inclui todos os apêndices, calendários e acordos suplementares ao Acordo de Subvenção de Cabo Verde.
5. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 do presente Acordo.

6. “Manual CER” significa o manual referido na Seção, I.E., do Anexo 2 do presente Acordo, tal como esse manual pode ser atualizado periodicamente com o acordo da Associação, e que é parte integrante do Manual de Operações do Projeto.
7. “Vigilância Colaborativa”, o reforço sistemático da capacidade e da colaboração entre as diversas partes interessadas, tanto dentro como fora do sector da saúde, com o objetivo último de melhorar a informação sobre a saúde pública e os dados para a tomada de decisões.
8. “Parte de Resposta de Emergência Contingente” significa qualquer atividade ou atividades a serem realizadas ao abrigo da Parte 5 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.
9. “Crise ou Emergência Elegível” significa um evento que causou, ou é suscetível de causar iminentemente, um impacto económico e/ou social adverso importante para o beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe natural ou provocada pelo homem.
10. “Plano de Ação de Emergência” significa o plano referido na Seção I.E. do Anexo 2 do presente Acordo, que especifica as atividades, o orçamento, o plano de execução e as disposições de acompanhamento e avaliação, para responder à crise ou emergência elegível.
11. “Despesas de Emergência” significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual CER referido na Seção I.E. do Anexo 2 do presente Acordo e necessárias para a Parte de Resposta Contingente de Emergência.
12. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 3 de novembro de 2023, tal como pode ser alterado periodicamente em conformidade com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Beneficiário deve realizar ou fazer realizar para fazer face aos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, disposições institucionais, de pessoal, de formação, de acompanhamento e de informação, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a preparar no âmbito do mesmo.
13. “Normas Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significam, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições à Utilização de Terras e Reinstalação Involuntária”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Mal Servidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor a partir de 1 de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.
14. “COE”: centro de operações de emergência sanitária pública.
15. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para o Financiamento da IDA, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023)).
16. “Emergência sanitária”, um evento que inclui surtos de doenças infecciosas com potencial epidémico e pandémico, transmissão de doenças zoonóticas aos seres humanos e aumento do risco de exposição humana a

agentes patogénicos da vida selvagem.

17. “RSI”, o Regulamento Sanitário Internacional da Organização Mundial de Saúde (2005).

18. “Ministério das Finanças e Fomento Empresarial” significa o ministério do Beneficiário responsável pelas finanças, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

19. “Ministério da Saúde” significa o ministério do Beneficiário responsável pela saúde, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

20. “Ministério da Agricultura e do Ambiente” significa o ministério do Beneficiário responsável pela saúde animal e ambiental, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

21. “Programa MPA” significa o programa de abordagem programática multifásica concebido para aumentar a colaboração regional e as capacidades do sistema de saúde para prevenir, detetar e responder a emergências de saúde na África Ocidental e Central.

22. “Uma Só Saúde” significa uma abordagem que reconhece que a saúde das pessoas, a saúde dos animais e a viabilidade dos nossos ecossistemas comuns estão inextricavelmente ligadas. Uma Só Saúde é uma abordagem colaborativa, multidisciplinar e multisectorial que aborda ameaças urgentes, atuais ou potenciais para a saúde na interface homem-animal-ambiente.

23. “Plataforma “Uma Só Saúde” significa a plataforma criada pelo Beneficiário sob a tutela do Ministério da Saúde nos termos da Resolução do Destinatário n.º 8/2019 de 25 de janeiro de 2019 (*Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2019 de 25 de janeiro*).

24. “Custos Operacionais” significa as despesas incrementais razoáveis incorridas pelo Beneficiário em relação à implementação do Projeto, incluindo materiais e fornecimentos consumíveis, comunicações, meios de comunicação social e serviços de impressão, seguro de veículos, aluguer, operação e manutenção, serviços públicos, aluguer e manutenção de escritórios, encargos com a abertura e operação de contas bancárias necessárias para o Projeto, viagens, alojamento e *ajudas de custo*, e salários do pessoal contratual que trabalha no Projeto (exceto serviços de consultoria), mas excluindo os salários da função pública do Beneficiário.

25. “Países Participantes”: os países que participam neste programa regional MPA, nomeadamente o Beneficiário, a República da Guiné, a República da Libéria e qualquer outro país que possa vir a participar neste programa regional MPA no futuro, tal como consta do manual de operações do projeto. Por “país participante” entende-se qualquer um dos países participantes.

26. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Uma pessoa identificável é aquela que pode ser identificada por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser utilizados para identificar uma pessoa identificável incluem, mas não se limitam a nome, identificação, número, dados de localização, identificador em linha, meta-dados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social de uma pessoa.

27. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para os Mutuários do IPF”, datado de setembro de 2023.

28. “Manual de Operações do Projeto” ou “POM” significa o manual descrito na secção I.B. do Anexo 2 do presente

Acordo.

29. “Comité Diretor do Projeto” significa o comité a ser mantido pelo Beneficiário nos termos da secção I.A.2 do Anexo 2 do presente Acordo no âmbito da Plataforma “Uma Só Saúde.

30. “Comité Diretor Regional”: o comité diretor regional convocado pela CEDEAO para apoiar a coordenação do programa MPA a nível regional e nacional, em conformidade com o manual de operações do projeto.

31. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e esta definição aplica-se a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.

32. “Formação”, a formação de pessoas envolvidas em atividades apoiadas pelo projeto, com base no plano de trabalho anual e no orçamento aprovado pela Associação, tais como aulas, seminários, workshops e visitas de estudo, e os custos associados a essas atividades, incluindo as despesas de viagem e de estadia dos participantes na formação, os custos associados à obtenção dos serviços de formadores, o aluguer de instalações de formação, a preparação e reprodução de materiais de formação e outros custos diretamente relacionados com a preparação e a execução da formação.

33. “*Unidade de Gestão de Projetos Especiais*” e o acrónimo “UGPE” significam a unidade de implementação de projetos criada no âmbito do Ministério das Finanças e do Desenvolvimento Empresarial e referida na Secção I.A.1 do Anexo 2 do presente Acordo, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

34. “WASH” significa água, saneamento e higiene.

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”).

WHEREAS:

A. The Participating Countries, including the Recipient, and the Economic Community of West African States (ECOWAS) have agreed to participate in the MPA Program.

B. The Recipient, having satisfied itself as to the feasibility and priority of the Project, has requested the Association to assist in the financing of the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

C. By a grant agreement to be entered into on or about the date hereof between the Recipient and the International bank for Reconstruction and Development, acting as administrator of the Pandemic, Preparedness and Response Trust Fund (the “Cabo Verde Grant Agreement”), certain donors will extend to the Recipient financing to assist the Recipient in financing part of the cost of activities related to this Project on the terms and conditions set forth in the Cabo Verde Grant Agreement.

D. By a financing agreement to be entered into on or about the date hereof between the Republic of Guinea and the Association (the “Guinea Financing Agreement”) and by a grant agreement to be entered into on or about the date hereof between the Republic of Guinea and the Association and the International Bank for Reconstruction and Development, jointly acting as administrator of the Global Financing Facility for Women, Children and Adolescents

(GFF) Multi-Donor Trust Fund (the “Guinea Grant Agreement”), the Association and certain donors will extend to the Republic of Guinea financing to assist the Republic of Guinea in financing part of the cost of activities related to the MPA Program on the terms and conditions set forth in the Guinea Financing Agreement and the Guinea Grant Agreement.

E. By a financing agreement to be entered into on or about the date hereof between the Republic of Liberia and the Association (the “Liberia Financing Agreement”), the Association will extend to the Republic of Liberia financing to assist the Republic of Liberia in financing part of the cost of activities related to the MPA Program on the terms and conditions set forth in the Liberia Financing Agreement.

F. By a financing agreement to be entered into on or about the date hereof between ECOWAS and the Association (the “ECOWAS Financing Agreement”), the Association will extend to ECOWAS financing to assist ECOWAS in financing part of the cost of activities related to the MPA Program on the terms and conditions set forth in the ECOWAS Financing Agreement.

WHEREAS the Association has also agreed, on the basis, inter alia, of the foregoing, to extend the financing provided for in Article II of this Agreement to the Recipient under the terms and conditions set forth in this Agreement.

NOW THEREFORE The Association and the Recipient hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to nineteen million one hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 19,100,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Interest Charge is one and a quarter percent (1.25%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.06. The Payment Dates are May 1 and November 1 in each year.

2.07. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III

PROJECT

3.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project and the MPA Program. To this end, the Recipient shall carry out the Project through UGPE in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV

EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely, that the Cabo Verde Grant Agreement has been executed and delivered and all conditions precedent to its effectiveness or to the right of the Recipient to make withdrawals under it (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE V

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Recipient's Representative is its minister responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient's address is:

Ministry of Finance and Business Development

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail:

soeli.d.santos@mf.gov.cv and gilson.g.pina@mf.gov.cv

6.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Association's address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex: 248423 (MCI) Facsimile: 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

_____/s1/

Authorized Representative

Name: _____/n1/

Title: _____/t1/

Date: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

_____/s2/

Authorized Representative

Name: _____/n2/

Title: _____/t2/

Date: _____/d2/

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase regional collaboration and health system capacities to prevent, detect and respond to Health Emergencies in the Republic of Cabo Verde.

The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the following parts:

Part 1: Prevention of Health Emergencies.

0.1. Health Security Governance, Planning, and Stewardship

Supporting health security governance, planning, and stewardship by providing technical assistance for: (a) the development and disclosure of the multi-risk plan for operations in public Health Emergencies, operational plans and agreements for response to Health Emergencies, and the national risk communication plan for public Health Emergencies; (ii) updating the legal framework related to Health Emergency management and response and monitoring of IHR core capacities (including joint external evaluation and performance of veterinary services).

1.2 Scaling-up One Health Agenda and combatting Antimicrobial Resistance (AMR)

Scaling-up One Health agenda and combatting Antimicrobial Resistance (AMR) through: (a) technical assistance for the development, dissemination, and monitoring of guidelines and regulations for prevention including optimizing antibiotic use in animal and human health sectors, sanitary animal production practices and water sanitation and hygiene (WASH) practices; (b) technical assistance and logistic support for cross sector studies and assessments and coordination with human and animal laboratories; and (c) technical assistance to support strategic targeted research and knowledge creation on priority infectious diseases.

Part 2: Detection of Health Emergencies

2.1. Collaborative Surveillance

Supporting Collaborative Surveillance through: (a) support to real-time monitoring and quality improvement for early detection and response; (b) establishment of digital early warning surveillance systems engaging community-level actors (with attention to vulnerable populations – including women); (c) data collection and management for disease surveillance; (d) acquisition of veterinary equipment (for processing, inspection, and surveillance) and medicines for animal use, and investments to strengthen animal inspection service and registry; and (e) technical assistance and logistical support for studies and assessments to identify risk of exposure to infectious diseases resulting from changes in environmental conditions, including climate-related changes, to human and animal populations.

2.2. Laboratory Quality and Capacity

Supporting laboratory quality and capacity by: (a) strengthening laboratory quality management systems and diagnostic centers; (b) supporting public health laboratory accreditation efforts, and expanding laboratory and diagnostic coverage; (c) operationalization of the One Health approach for sharing of materials and supplies and transportation capacities across the Recipient's territory; (d) expansion of laboratory test capacity; (e) capacity building to operationalize relevant biosafety and biosecurity guidelines; (f) procurement of equipment, consumables, and minor civil works to accommodate equipment and secure optimal operation.

2.3. Multi-disciplinary human resources for Health Emergencies

Supporting multi-disciplinary human resources for Health Emergencies by: (a) supporting the Field Epidemiology and Laboratory Training Program (FELTP); (b) human and animal laboratory personnel Training in equipment operation and maintenance (preventive and corrective care); (c) animal health surveillance related personnel

Training; (d) digital health tools usage Training; (e) Training to community health workers (human and animal health) on surveillance of waterborne and vector-borne diseases; and (f) supporting the institutionalization of family health.

Part 3. Health Emergency Response

3.1. Health Emergency Management

Supporting Health Emergency management through: (a) technical assistance for the development of and/or monitoring and support to national multi-hazard, multisectoral plans and standard operating procedures; (b) technical assistance for rapid after-action reviews; (c) establishment and functioning of a public health emergency operations center (EOC); (d) support to supply chain monitoring, stockpiling, and management and deployment of national surge workforces; (e) logistics and technical support for meetings, infrastructure, Training and capacity building of the national public health emergency management team, information sharing across all hazard-relevant sectors, and Training in risk communication; and (f) technical assistance for health service quality improvement.

3.2. Health service delivery for Health Emergencies

Supporting health service delivery for Health Emergencies through: (a) investments in connectivity infrastructure for health centers, equipment, and development of interoperability of surveillance and routine services platforms; (b) construction and/or expansion of climate related green and resilient infrastructure for health services continuation, expansion and/or refurbishment of national vaccines and medicine warehouse, and WASH; (c) acquisition of equipment for the operation of the EOC; (d) awareness raising (campaign) and outreach materials on the impacts of infectious diseases on human and animal populations for prevention, detection and reporting in the context of climate change and deterioration of environmental conditions; (e) support to EOC operations; and (f) procurement of intensive care equipment.

Part 4. Program Management and Institutional Capacity

Supporting Project implementation and management including: (i) procurement, financial management, and environmental and social management; (ii) monitoring and evaluation; (iii) Training; and (iv) Operating Costs.

Part 5: Contingent Emergency Response

Provision of immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I.

Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

(a) The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UGPE within the Ministry of Finance and Business Development to be responsible for day-to-day execution, coordination, and implementation of activities

under the Project, including procurement, financial management, environmental and social standards, monitoring and evaluation, and supervision and reporting. To this end, the Recipient shall take all actions, including the provision of funding, resources, and personnel, with qualifications and experience, and under terms of reference, satisfactory to the Association, to enable the UGPE to perform said functions, as further detailed in the Project Operations Manual.

(b) The UGPE shall coordinate with the technical directorates at the Ministry of Health and the Ministry of Agriculture and Environment for the technical implementation of the Project as further described in the Project Operations Manual.

(c) Without limitation to the above and to the requirements under the ESCP, the Recipient shall, through the UGPE:

(i) not later than three (3) months after the Effective Date, customize the existing accounting software to include the Project;

(ii) not later than three (3) months after the Effective Date, update the current annual internal audit work plans to integrate the review of the Project; and

(iii) not later than six (6) months after the Effective Date, recruit an external auditor;

all with qualifications and under terms of reference acceptable to the Association.

2. Project Steering Committee

The Recipient shall maintain at all times during Project implementation, a Project Steering Committee, chaired by the Ministry of Health, or their delegate, and composed by the representatives of the One Health Platform as further described in the Project Operations Manual and under terms of reference satisfactory to the Association. The Project Steering Committee shall be responsible, inter alia, for: (a) providing strategic and policy guidance on the implementation of the Project; (b) reviewing progress made towards achieving the Project's objectives and approving the Annual Work Plans and Budgets; and (c) facilitating coordination of Project activities and removal of any obstacle(s) to the implementation of the Project.

3. Regional Steering Committee

The Recipient shall designate at all times during Project implementation, representative(s) to participate in the Regional Steering Committee, under terms of reference and with qualified and experienced members in adequate number, all satisfactory to the Association and as further set out in the Project Operations Manual.

B. Project Operations Manual

1. Not later than three (3) months after the Effective Date, the Recipient shall prepare and adopt an implementation manual acceptable to the Association ("Project Operations Manual" or "POM"), which shall contain detailed work flow, methods and procedures for the implementation of the Project, including but not limited to: (i) administration and coordination arrangements, including placement of necessary human resources for Project implementation; (ii) performance indicators of the Project; (iii) disbursement arrangements, reporting requirements, financial management procedures and audit procedures; (iv) monitoring and evaluation; (v) procurement guidelines and procedures; (vi) corruption and fraud prevention measures; (vii) roles and responsibilities of various agencies and stakeholders including technical directorates at the Ministry of Health and the Ministry of Agriculture and Environment; (viii) Personal Data collection and processing requirements in accordance with applicable national law

and good international practice; (ix) environmental and social framework aspects, including a detailed description of the grievance redress mechanism process as well as any process for recording and reporting project-related accidents and incidents; (x) details on the composition and working arrangements of the Project Steering Committee; (xi) details on the composition and working arrangements of the Regional Steering Committee; and (xii) such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

2. The Recipient shall exchange views with the Association on the POM prior to adoption, and thereafter ensure that the Project is carried out in accordance with the POM. Provided, however, that in case of any conflict between the provisions of the POM and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not amend, abrogate or waive any provision of the POM.

C. Annual Work Plan and Budget

1. The Recipient shall exchange views with the Association on each proposed consolidated annual work plan and budget and take into account comments which the Association may have before finalizing its annual work plan and budget, which shall be submitted to the Association not later than November 30 of each calendar year (once approved by the Association and finalized, an “Annual Work Plan and Budget”).

2. Without limitation to the provision of Section I.C.1 of this Schedule, each Annual Work Plan and Budget prepared under Section I.C.1 of this Schedule shall set forth: (i) a detailed description of the planned activities, including any proposed conferences and Training, under the Project for the period covered by the plan; (ii) the sources and proposed use of funds therefore; (iii) procurement and environmental and social management arrangements therefor, as applicable, and; (iv) responsibility for the execution of said Project activities, budgets, start and completion dates, outputs and monitoring indicators to track progress of each activity.

3. The Recipient shall ensure that in preparing any training plan proposed for inclusion in an Annual Work Plan and Budget it shall identify in the training plan: (i) the objective and content of the Training envisaged; (ii) the selection method of the institutions or individuals conducting such Training, and said institutions if already known; (iii) the expected duration and an estimate of the cost of said Training; and (iv) the selection method of the personnel who will attend the Training, and number and names of such personnel if already known.

4. The Recipient shall carry out the activities included in each of the Annual Work Plans and Budget during the calendar year to which they are related. Annual Work Plans and Budget may be revised during the calendar year to which they relate, with the prior written agreement of the Association.

D. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Recipient shall ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

6. The Recipient shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

E. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project (“Contingent Emergency Response Part” or “CER Part”), the Recipient shall ensure that:

(a) a manual (“CER Manual”) is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Association, which shall set forth detailed implementation arrangements for the Contingent Emergency Response Part, including: (i) any structures or institutional arrangements for coordinating and implementing the Contingent Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Contingent Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) financial

management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Contingent Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Financing amounts to finance Emergency Expenditures; (vi) a description of the environmental and social assessment and management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; and (vii) a template Emergency Action Plan;

(b) the Emergency Action Plan is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Association;

(c) the Emergency Response Part is carried out in accordance with the CER Manual and the Emergency Action Plan; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CER Manual or the Emergency Action Plan and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and

(d) neither the CER Manual or the Emergency Action Plan is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written approval by the Association.

2. The Recipient shall ensure that the structures and arrangements referred to in the CER Manual are maintained throughout the implementation of the Contingent Emergency Response Part, with adequate staff and resources satisfactory to Association.

3. The Recipient shall ensure that:

(a) the environmental and social instruments required for the Contingent Emergency Response Part are prepared, disclosed and adopted in accordance with the CER Manual and the ESCP, and in form and substance acceptable to the Association; and

(b) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the environmental and social instruments in a manner acceptable to the Association.

4. Activities under the Contingency Emergency Response Part shall be undertaken only after an Eligible Crisis or Emergency has occurred.

Section II.

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

1. The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

2. Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Association, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule 1 of this Agreement, the Recipient shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Section III.

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the

Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, and consulting services, Training and Operating Costs for Parts 1, 2, 3 and 4 of the Project	19,100,000	Up to 100% based on the Annual Work Plan and Budget
(2) Emergency Expenditures under Part 5 of the Project	0	100%
TOTAL AMOUNT	19,100,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

(a) for payments made prior to the Signature Date; or

(b) for Emergency Expenditures under Category 2, unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:

(i) (A) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Association a request to withdraw Financing amounts under Category (2); and (B) the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and

(ii) the Recipient has adopted the CER Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Association.

2. The Closing Date is June 30, 2029.

SCHEDULE 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each May 1 and November 1:	
commencing May 1, 2034, to and including November 1, 2043	1%
commencing May 1, 2044, to and including November 1, 2052	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Definitions

1. “AMR” means antimicrobial resistance.
2. “Annual Work Plan and Budget” means the annual work plan and budget approved by the Association and adopted by the Recipient as defined in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as said annual work plan and budget may be modified from time to time with the written agreement of the Association.
3. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
4. “Cabo Verde Grant Agreement” means the grant agreement for the Project between the Recipient and the International bank for Reconstruction and Development, acting as administrator of the Pandemic, Preparedness and Response Trust Fund, dated the same or around the same date as this Agreement, as such grant agreement may be amended from time to time. “Cabo Verde Grant Agreement” includes all appendices, schedules and agreements supplemental to the Cabo Verde Grant Agreement.
5. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
6. “CER Manual” means the manual referred to in Section I.E. of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the agreement of the Association, and which is an integral part of the Project Operations Manual.
7. “Collaborative Surveillance” means the systematic strengthening of capacity and collaboration among diverse stakeholders, both within and beyond the health sector, with the ultimate goal of enhancing public health intelligence

and improving evidence for decision-making.

8. “Contingent Emergency Response Part” means any activity or activities to be carried out under Part 5 of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.

9. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster.

10. “Emergency Action Plan” means the plan referred to in Section I.E. of Schedule 2 to this Agreement, detailing the activities, budget, implementation plan, and monitoring and evaluation arrangements, to respond to the Eligible Crisis or Emergency.

11. “Emergency Expenditures” means any of the eligible expenditures set forth in the CER Manual referred to in Section I.E. of Schedule 2 to this Agreement and required for the Contingent Emergency Response Part.

12. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated November 3, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

13. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.

14. “EOC” means public health emergency operations center.

15. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).

16. “Health Emergency” means an event inclusive of infectious disease outbreaks with epidemic and pandemic potential, transmission of zoonotic diseases to humans, and increased risk of human exposure to wildlife pathogens.

17. “IHR” means the World Health Organization’s International Health Regulations (2005).

18. “Ministry of Finance and Business Development” means the Recipient’s ministry responsible for finance, or any successor thereto acceptable to the Association.

19. “Ministry of Health” means the Recipient’s ministry responsible for health, or any successor thereto acceptable to the Association.

20. “Ministry of Agriculture and Environment” means the Recipient’s ministry responsible for animal and environmental health, or any successor thereto acceptable to the Association.
21. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to increase regional collaboration and health system capacities to prevent, detect and respond to Health Emergencies in Western and Central Africa.
22. “One Health” means an approach that recognizes that the health of people, the health of animals and the viability of our shared ecosystems are inextricably linked. One Health is a collaborative, multidisciplinary, and multisectoral approach that addresses urgent, ongoing, or potential health threats at the human-animal-environment interface.
23. “One Health Platform” means the platform established by the Recipient under the stewardship of the Ministry of Health pursuant to the Recipient’s Resolution 8/2019 dated January 25, 2019 (*Conselho de Ministros Resolução no 8/2019 de 25 de Janeiro*).
24. “Operating Costs” means the reasonable incremental expenses incurred by the Recipient in connection with Project implementation, including consumable materials and supplies, communications, mass media and printing services, vehicle insurance, rental, operation and maintenance, utilities, office rental and maintenance, charges for the opening and operation of bank accounts required for the Project, travel, lodging and per diems, and salaries of contractual staff working on the Project (other than consulting services), but excluding salaries of the Recipient’s civil service.
25. “Participating Countries” means the countries participating in this regional MPA Program, namely the Recipient, the Republic of Guinea, the Republic of Liberia, and any additional country which may participate in this regional MPA Program in the future as shall be reflected in the Project Operations Manual. “Participating Country” means any one of the Participating Countries.
26. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification, number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.
27. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
28. “Project Operations Manual” or “POM” means the manual described in section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.
29. “Project Steering Committee” means the committee to be maintained by the Recipient pursuant to section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement under the One Health Platform.
30. “Regional Steering Committee” means the regional steering committee convened by ECOWAS to support coordination of the MPA Program at regional and national levels in accordance with the Project Operations Manual.
31. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

32. “Training” means the training of persons involved in Project-supported activities, based on the Annual Work Plan and Budget approved by the Association, such as, tuitions, seminars, workshops, and study tours, and costs associated with such activities including travel and subsistence costs for training participants, costs associated with securing the services of trainers, rental of training facilities, preparation and reproduction of training materials, and other costs directly related to training preparation and implementation.

33. “Unidade de Gestão de Projetos Especiais” and the acronym “UGPE” mean the Project implementation unit established under the Ministry of Finance and Business Development and referred to in Section [I.A.1] of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Association.

34. “WASH” means water, sanitation and hygiene.

Artigo I

Condições Padrão; Definições

0.01. *Condições Padrão.* As Condições Padrão (conforme definido na Seção 1.02 abaixo) constituem parte integrante deste Acordo.

0.02. *Definições.* Salvo disposição em contrário do contexto, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Padrão, no Acordo de Financiamento de Cabo Verde ou nesta Seção:

(a) “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datada de 15 de outubro de 2006, e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

(b) “Acordo de Financiamento de Cabo Verde” significa o acordo de financiamento do Projecto entre o Beneficiário e a Associação Internacional de Desenvolvimento (“Associação”), datado na mesma ou aproximadamente na mesma data que este Acordo, uma vez que tal acordo de financiamento pode ser alterado de tempos em tempos. “Acordo de Financiamento de Cabo Verde” inclui todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Acordo de Financiamento de Cabo Verde.

(c) “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção 3.01 deste Acordo.

(d) “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 3 de novembro de 2023, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações que o Beneficiário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.

(e) “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASs” significam, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6:

Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

(f) “Programa MPA” significa o programa de abordagem programática multifásico concebido para aumentar a colaboração regional e as capacidades dos sistemas de saúde para prevenir, detectar e responder as emergências do sector da saúde na África Ocidental e Central.

(g) “Custos Operacionais” significa as despesas incrementais razoáveis incorridas pelo Beneficiário em conexão com a implementação do Projeto, incluindo materiais e suprimentos consumíveis, comunicações, mídia e serviços de impressão, seguro de veículos, aluguel, operação e manutenção, serviços públicos, aluguel e manutenção de escritórios, encargos para a abertura e operação de contas bancárias necessárias para o Projeto, viagens, alojamento e ajudas de custo, e salários do pessoal contratual que trabalha no Projeto (exceto serviços de consultoria), mas excluindo salários da função pública do Beneficiário.

(h) “Regulamentos de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 20 do Apêndice às Condições Padrão, os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.

(i) “Condições Padrão” significa as “Condições Padrão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento Subvencionado feito pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários”, datada de 25 de fevereiro de 2019.

(j) “Seção de formação” significa o treinamento de pessoas envolvidas em atividades apoiadas pelo Projeto, com base no Plano de Trabalho Anual e Orçamento aprovado pela Associação, tais como mensalidades, seminários, workshops e visitas de estudo, e custos associados a tais atividades, incluindo viagens e custos de subsistência para os participantes da formação, custos associados à garantia dos serviços de formadores, aluguer de instalações para efeitos de formação, preparação e reprodução de materiais de formação e outros custos diretamente relacionados com a preparação e implementação de treinamentos.

Artigo II

Execução do Projeto

2.01. *Objetivos e descrição do projeto* O objectivo do Projecto é aumentar a colaboração regional e as capacidades do sistema de saúde para prevenir, detectar e responder às Emergências de Saúde na República de Cabo Verde. O Projecto constitui uma fase do Programa MPA e consiste nas partes descritas no Cronograma 1 do Acordo de Financiamento de Cabo Verde.

2.02. *Execução do Projeto em Geral.* O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tal, o Beneficiário deverá implementar o Projeto por meio da UGPE de acordo com o disposto no: (a) Artigo II das Condições Padrão; (b) as Diretrizes Anticorrupção; e

(c) este artigo II.

2.03. *Arranjos Institucionais e Outros.* A Secção I (Disposições de Implementação) do Cronograma 2 do Acordo de Financiamento de Cabo Verde (excepto a seção I.E.) é aqui incorporada por referência e aplicar-se-á, mutatis mutandis, ao presente Acordo, e o Beneficiário compromete-se a cumprir as disposições do mesmo na medida em

que tais disposições tiverem sido estabelecidas integralmente neste Acordo, desde que, para os fins deste Acordo, as referências ao “Financiamento” nas referidas Seções sejam interpretadas como referências à Subvenção prevista neste Acordo.

2.04. *Monitoramento, Relatórios e Avaliação de Projetos.*

(a) O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório do Projeto seja fornecido ao Banco no prazo máximo de quarenta e cinco dias após cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

(b) Excepto se de outra forma for explicitamente exigido ou permitido ao abrigo deste Acordo ou conforme possa ser explicitamente solicitado pela Associação, ao partilhar qualquer informação, relatório ou documento relacionado com as actividades descritas no Cronograma 1 do Acordo de Financiamento de Cabo Verde, o Beneficiário garantirá que tais informações, relatórios ou documentos não incluam Dados Pessoais.

Artigo III

Desembolso do montante de subvenção

3.01. *Despesas elegíveis.* O Beneficiário poderá desembolsar o montante da Subvenção de acordo com as disposições do: (a) Artigo III das Condições Padrão; e (b) esta Seção; financia Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir;

Categoria	Montante da Subvenção Alocada (expresso em dólares americanos)	Percentagem de Despesas a Financiar (inclusive/de Impostos)
(1) Bens, obras, serviços não consultivos e serviços de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para o Projeto (exceto para a Componente 5 do Projeto)	3,742,468	Até 20% com base nos Planos de Trabalho e Orçamento Anuais
MONTANTE TOTAL	3,742,468	

3.02. *Condições de Desembolso.* Não obstante as disposições da Seção 3.01 deste Acordo, nenhum desembolso será feita para pagamentos feitos antes da data deste Acordo.

3.03. *Período de desembolso.* A data de encerramento é 31 de dezembro de 2026.

Artigo IV

Outras Soluções

4.01. *Eventos Adicionais de Suspensão.* O Evento Adicional de Suspensão referido na Seção 4.02 (k) das Condições Padrão consiste no seguinte:

(a) O Banco determinou após a Data de Vigência referida na Seção 5.03 deste Acordo que antes dessa data, mas após a data deste Acordo, ocorrer um evento que teria o direito ao Banco de suspender o direito do Beneficiário de fazer desembolsos da Subvenção conta este Acordo se estiver em vigor na data em que tal evento ocorrer.

Artigo V

Efetividade; Encerramento

5.01. Este Acordo não entrará em vigor até que provas satisfatórias tenham sido fornecidas ao Banco de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas.

(a) A execução e entrega deste Acordo em nome do Beneficiário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais necessárias; e

(b) O Acordo de Financiamento de Cabo Verde foi executado e entregue e todas as condições precedentes à sua efetividade ou ao direito do Beneficiário de fazer desembolsos ao abrigo do mesmo (além da efetividade deste Acordo) foram cumpridas.

5.02. Como parte da prova a ser fornecida de acordo com a Seção 5.01(a), deverá ser fornecido ao Banco uma opinião ou opiniões satisfatórias para os advogados do Banco aceitáveis ou, se o Banco assim solicitar, um certificado satisfatório para o Banco de um funcionário competente do País Membro, demonstrando em nome do Beneficiário, que este Acordo foi devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em seu nome e é juridicamente vinculativo para ele de acordo com seus termos.

5.03. Salvo acordo em contrário entre o Beneficiário e o Banco, este Acordo entrará em vigor na data em que o Banco enviar ao Beneficiário um aviso de sua aceitação das evidências exigidas nos termos da Seção 5.01 (“Data de Vigência”). Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria o direito ao Banco de suspender o direito do Beneficiário de fazer desembolso da Conta de Subvenção se este Acordo tivesse entrado em vigor, o Banco poderá adiar o envio da notificação referida nesta Seção até que tal evento (ou eventos) tenha (ou tenham) deixado de existir.

5.04. *Rescisão por não entrada em vigor.* Este Acordo e todas as obrigações das componentes sob ele serão rescindidos se não tiver entrado em vigor até a data de noventa (90) dias após a data deste Acordo, a menos que o Banco, após considerar as razões do atraso, estabeleça uma decisão posterior a data para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente ao Beneficiário dessa data posterior.

Artigo VI

Representante do Beneficiário; Endereços

6.01. *Representante do Beneficiário.* O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.

6.02. *Endereço do Beneficiário.* Para fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) O endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Avenida Amílcar Cabral

C.P.30, Praia Cabo Verde; e

(b) O Endereço Eletrônico do Beneficiário é:

E-mail: soeli.d.santos@mf.gov.cv e gilson.g.pina@mf.gov.cv

6.03. *Endereço do banco. Para fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:*

(a) O Endereço:

International Bank for Reconstruction and Development 1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433 United States of America; e

(c) o Endereço Eletrônico do Banco é: Telex: Facsimile:

248423 (MCI) or 1-202-477-6391

64145 (MCI)

Article I

Standard Conditions; Definitions

0.01. *Standard Conditions.* The Standard Conditions (as defined in Section 1.02 below) constitute an integral part of this Agreement.

0.02. *Definitions.* Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions, in the Cabo Verde Financing Agreement, or in this Section:

(a) “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 2 of the Appendix to the Standard Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January, 2011, and as of July 1, 2016.

(b) “Cabo Verde Financing Agreement” means the financing agreement for the Project between the Recipient and the International Development Association (“Association”), dated the same or around the same date as this Agreement, as such financing agreement may be amended from time to time. “Cabo Verde Financing Agreement” includes all appendices, schedules and agreements supplemental to the Cabo Verde Financing Agreement.

(c) “Category” means a category set forth in the table in Section 3.01 of this Agreement.

(d) “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated November 3, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be

carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

(e) “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

(f) “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to increase regional collaboration and health system capacities to prevent, detect and respond to Health Emergencies in Western and Central Africa.

(g) “Operating Costs” means the reasonable incremental expenses incurred by the Recipient in connection with Project implementation, including consumable materials and supplies, communications, mass media and printing services, vehicle insurance, rental, operation and maintenance, utilities, office rental and maintenance, charges for the opening and operation of bank accounts required for the Project, travel, lodging and per diems, and salaries of contractual staff working on the Project (other than consulting services), but excluding salaries of the Recipient’s civil service.

(h) “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 20 of the Appendix to the Standard Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.

(i) “Standard Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development and International Development Association Standard Conditions for Grant Financing Made by the Bank out of Trust Funds”, dated February 25, 2019.

(j) “Training” means the training of persons involved in Project-supported activities, based on the Annual Work Plan and Budget approved by the Association, such as, tuitions, seminars, workshops, and study tours, and costs associated with such activities including travel and subsistence costs for training participants, costs associated with securing the services of trainers, rental of training facilities, preparation and reproduction of training materials, and other costs directly related to training preparation and implementation.

Article II

Project Execution

2.01. *Project Objectives and Description* The objective of the Project is to increase regional collaboration and health system capacities to prevent, detect and respond to Health Emergencies in the Republic of Cabo Verde. The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the parts described in Schedule 1 to the Cabo Verde Financing Agreement.

2.02. *Project Execution Generally.* The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project through UGPE in accordance with the provisions of: (a) Article II of the Standard Conditions; (b) the Anti-Corruption Guidelines; and (c) this Article II.

2.03. *Institutional and Other Arrangements.* Section I (Implementation Arrangements) of Schedule 2 to the Cabo Verde Financing Agreement (except for section I.E.) is hereby incorporated by reference and shall apply, mutatis mutandis, to this Agreement, and the Recipient undertakes to comply with the provisions thereof to the same extent as if such provisions had been set out in full in this Agreement, provided that for the purposes of this Agreement the references to the “Financing” in said Sections shall be construed as references to the Grant provided for under this Agreement.

2.04. *Project Monitoring, Reporting and Evaluation.*

(a) The Recipient shall ensure that each Project Report is furnished to the Bank not later than forty-five days after each calendar semester, covering the calendar semester.

(b) Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Association, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule 1 to the Cabo Verde Financing Agreement, the Recipient shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Article III

Withdrawal of Grant Proceeds

3.01. *Eligible Expenditures.* The Recipient may withdraw the proceeds of the Grant in accordance with the provisions of: (a) Article III of the Standard Conditions; and (b) this Section; to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table;

Category	Amount of the Grant Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive/ of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, and consulting services, Training and Operating Costs for the Project (except for Part 5 of the Project)	3,742,468	Up to 20% based on the Annual Work Plans and Budget
TOTAL AMOUNT	3,742,468	

3.02. *Withdrawal Conditions.* Notwithstanding the provisions of Section 3.01 of this Agreement, no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement.

3.03. *Withdrawal Period.* The Closing Date is December 31, 2026.

Article IV

Additional Remedies

4.01. *Additional Events of Suspension.* The Additional Event of Suspension referred to in Section 4.02 (k) of the Standard Conditions consists of the following:

(a) The Bank has determined after the Effective Date referred to in Section 5.03 of this Agreement that prior to such date but after the date of this Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Recipient's right to make withdrawals from the Grant Account if this Agreement had been effective on the date such event occurred.

Article V

Effectiveness; Termination

5.01. This Agreement shall not become effective until evidence satisfactory to the Bank has been furnished to the Bank that the conditions specified below have been satisfied.

(a) The execution and delivery of this Agreement on behalf of the Recipient have been duly authorized or ratified by all necessary governmental action; and

(b) The Cabo Verde Financing Agreement has been executed and delivered and all conditions precedent to its effectiveness or to the right of the Recipient to make withdrawals under it (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.

5.02. As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 5.01 (a), there shall be furnished to the Bank an opinion or opinions satisfactory to the Bank of counsel acceptable to the Bank or, if the Bank so requests, a certificate satisfactory to the Bank of a competent official of the Member Country, showing on behalf of the Recipient, that this Agreement has been duly authorized or ratified by, and executed and delivered on its behalf and is legally binding upon it in accordance with its terms.

5.03. Except as the Recipient and the Bank shall otherwise agree, this Agreement shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Recipient notice of its acceptance of the evidence required pursuant to Section 5.01 ("Effective Date"). If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Recipient to make withdrawals from the Grant Account if this Agreement had been effective, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in this Section until such event (or events) has (or have) ceased to exist.

5.04. *Termination for Failure to Become Effective.* This Agreement and all obligations of the parties under it shall terminate if it has not entered into effect by the date ninety (90) days after the date of this Agreement, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later date for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Recipient of such later date.

Article VI

Recipient's Representative; Addresses

6.01. *Recipient's Representative*. The Recipient's Representative referred to in Section 7.02 of the Standard Conditions is its minister responsible for finance.

6.02. *Recipient's Address*. For purposes of Section 7.01 of the Standard Conditions: (a) the Recipient's Address is:

Ministry of Finance and Business Development

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail:

soeli.d.santos@mf.gov.cv and gilson.g.pina@mf.gov.cv

6.03. *Bank's Address*. For purposes of Section 7.01 of the Standard Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) or 1-202-477-6391

64145 (MCI)

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 17 de julho de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Olavo Avelino Garcia Correia*.

